



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.535, de 29 de novembro de 2024

Altera a Lei nº 4.639, de 4 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a organização dos Grêmios Estudantis na Rede Municipal de Ensino do Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no §8º do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Contagem, de 20 de março de 1990, e no §2º do art. 278 do Regimento Interno, aprovou e eu promulgo e faço publicar a seguinte Lei, objeto de sanção tácita da Prefeita Municipal,:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos III a VI ao art. 4º da Lei nº 4.639, de 4 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

III - livre alocação e circulação de seus cartazes, panfletos, jornais e publicações;

IV - participação nos conselhos deliberativos e consultivos;

V - ciência das contas do estabelecimento e da metodologia de sua elaboração;

VI - acesso pleno e irrestrito de seus e suas representantes a todas as dependências da instituição, salvo a sala dos professores e a direção, para os quais deverá ser feito requerimento à direção.” (NR)

Art. 2º Fica incluído o art. 4º-A à Lei nº 4.639/2013, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A No exercício das atividades dos Grêmios Estudantis, são direitos invioláveis:

I – a livre manifestação do pensamento, obedecendo aos limites legais;

II – a livre expressão de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

III – a guarda de atas, registros ou quaisquer outros documentos inerentes às atividades do Grêmio Estudantil, salvo por ordem judicial;

IV – a livre reunião, independentemente de autorização, na forma como o Grêmio Estudantil determinar, excetuadas as datas previamente acordadas, como os dias de avaliações e dias festivos da instituição.

Parágrafo único. Sob pena de abuso de poder, é vedada qualquer interferência estatal e/ou particular nos Grêmios Estudantis que prejudique suas atividades, dificultando ou impedindo o seu livre funcionamento, respondendo na forma da lei, civil e/ou penal, e na Constituição Federal, sob a égide do art. 5º, XVIII.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 4.639/2013 passa a vigorar com as seguintes redações:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

“Art. 7º A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembleia Geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

Art. 8º É assegurado ao Grêmio Estudantil, independentemente do pagamento de qualquer taxa ou finalidade, o direito de petição em órgãos do Poder Público.

Art. 9º Qualquer alteração ou revogação nesta Lei deverá ser precedida de audiência pública, assegurando o amplo debate.” (NR)

Art. 4º Ficam acrescidos os art. 10 e 11 à Lei nº 4.639/2013, com as seguintes redações:

“Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 29 de novembro de 2024

  
Vereador ALEX CHIODI  
-Presidente-